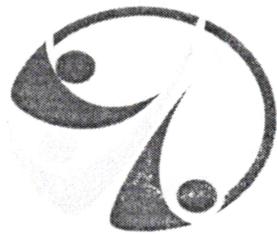




**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



**ATA II:
RESULTADO DO JULGAMENTO
PRELIMINAR DE
HABILITAÇÃO/DILIGÊNCIAS ACÓRDÃO
TCU 1211/2021**



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

ATA 002 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0005/2022 - SMI

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, encarregada de atuar nos procedimentos relativos a licitação acima indicada, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL E LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. As 10:30 horas do dia 08/02/2023, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 004/2022 de 01/04/2022, composta pelos servidores: CAROLINE RODRIGUES PORTO - Presidente; JACIARA XAVIER DOS SANTOS - Membro; KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS - Membro, com fins de retomar os trabalhos de julgamento do processo em epígrafe. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública para recepcionar o Parecer Técnico de Engenharia (anexo). Da análise, quanto a fase de Habilitação, constamos o seguinte:

- 1) A empresa **CAMARÁ AMBIENTAL EIRELI- CNPJ: 40.829.988/0001-10:** 1) Atendeu integralmente aos itens: 6.4.3 e demais exigências do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; sendo o parecer técnico favorável à sua HABILITAÇÃO;
- 2) A empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 62.011.788/0001-99:** 1) Atendeu parcialmente aos itens 6.4.3 (b.2 e c.2) deixando de atingir o percentual mínimo requerido qualificação técnica, sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO;
- 3) A empresa **BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 13.962.001/0001-69:** 1) Atendeu parcialmente aos itens 6.4.3 (b.1,b2,b3 e b4 e c.1,c2) deixando de atingir o percentual mínimo requerido para qualificação técnica, sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO; 2) Não comprovou o patrimônio líquido ou capital social exigido no item 6.4.4 c do edital;
- 4) A empresa **PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELLI ME - CNPJ: 14.733.538/0001-74:** 1) Atendeu parcialmente aos itens 6.4.3 (b.1,b2 e b4 e c.2,c4) deixando de atingir o percentual mínimo requerido para qualificação técnica, sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO; 2) Não comprovou o Patrimônio líquido ou capital social exigido no item 6.4.4 c do edital;
- 5) A empresa **NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP - CNPJ: 11.888.179/0001-81:** 1) Atendeu parcialmente aos itens 6.4.3 (b.1,b2 e b4 e c.2,c3) deixando de atingir o percentual mínimo requerido para qualificação técnica, sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO; 2) Não comprovou o Patrimônio líquido ou capital social exigido no item 6.4.4 c do edital; 3) Não apresentou a licença de operação (LO) exigido no item 6.4.3 (g); 4) Não apresentou a Declaração de visita prevista no item 6.4.3 (d e seus subitens);
- 6) A empresa **GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP - CNPJ: 22.594.155/0001-36:** 1) Atendeu parcialmente aos itens 6.4.3 (b2 e b4 e c4) deixando de atingir o percentual mínimo requerido para qualificação técnica, sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO; 2) Não comprovou o Patrimônio líquido ou capital social exigido no item 6.4.4 c do edital;



7) A empresa SUMA BRASIL SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S/A - CNPJ: 16.565.111/0001-85: 1) Atendeu parcialmente aos itens 6.4.3 (b2) deixando de atingir o percentual mínimo requerido para qualificação técnica, sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO;

8) A empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA- CNPJ: 09.528.940/0001-22: 1) Atendeu parcialmente aos itens 6.4.3 (b2) deixando de atingir o percentual mínimo requerido para qualificação técnica, sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO;

9) A empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 35.474.949/0001-08: 1) Atendeu parcialmente aos itens 6.4.3 (b2) deixando de atingir o percentual mínimo requerido para qualificação técnica, sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO;

Portanto, após análise, segue o julgamento de habilitação da seguinte maneira:

Empresas habilitadas:

1) CAMARÁ AMBIENTAL EIRELI- CNPJ: 40.829.988/0001-10;

Empresa inabilitadas:

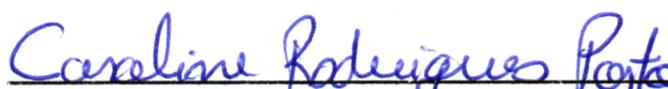
- 1) LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 62.011.788/0001-99
- 2) BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 13.962.001/0001-69
- 3) PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELLI ME - CNPJ: 14.733.538/0001-74
- 4) NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP - CNPJ: 11.888.179/0001-81
- 5) GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP - CNPJ: 22.594.155/0001-36
- 6) SUMA BRASIL SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S/A - CNPJ: 16.565.111/0001-85
- 7) VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA- CNPJ: 09.528.940/0001-22
- 8) LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 35.474.949/0001-08

Empresas Passíveis de Diligencias:

- 1) LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 35.474.949/0001-08;
- 2) VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA- CNPJ: 09.528.940/0001-22;
- 3) SUMA BRASIL SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S/A - CNPJ: 16.565.111/0001-85
- 4) LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Portanto, em cumprimento ao Acórdão n° 1211/2021 - TCU - Plenário - as empresas passíveis de diligencias, serão notificadas para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, possam comprovar condição pretérita, relativa ao item ora mencionado.

Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, a Presidente informou aos presentes que desde já fica marcada a data: 10/02/2023 as 13:00h, para uma nova reunião objetivando a continuidade dos trabalhos. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.


CAROLINE RODRIGUES PORTO (PRESIDENTE
DA CPLOSE)


KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS
(MEMBRO)


JACIARA XAVIER DOS SANTOS (MEMBRO)